



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 013/SG/MPDFT/2021

PROCESSO N.º 08191.085141/2020-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E IDEIAS TURISMO EIRELI.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

IDEIAS TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.676.310/0001-56, estabelecida na SRTVS Quadra 701, Bloco 3, Edifício Palácio do Rádio I, Salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora, **MARIA CRISTINA BUENO**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n.º 877.089 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 226.433.701-04, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.085141/2020-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, no âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2021, conforme especificações e condições deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital e do seguinte anexo do contrato: ANEXO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:

- a) até 20 (vinte) minutos para reservas de passagens;
- b) até 30 (trinta) minutos para emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) no e-mail da Seção de Controle de Diárias e Passagens do MPDFT (passagens@mpdft.mp.br);
- c) até 2 (duas) horas para entrega dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), caso necessário, fora das dependências do Edifício-Sede do MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

O MPDFT estima que, durante a vigência do presente contrato, sejam emitidos 170 (cento e setenta) bilhetes de passagens aéreas.

PARÁGRAFO QUARTO – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa considerará o seguinte:

- a) o valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais;
- b) serão repassadas ao MPDFT as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim;
- c) a Administração do MPDFT reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado.

PARÁGRAFO QUINTO – DA ENTREGA E DO ENCAMINHAMENTO DOS BILHETES

Os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados via *e-mail* ao endereço eletrônico a ser indicado pelo gestor do contrato ou, em se tratando de bilhetes não eletrônicos, deverão ser entregues na Seção de Controle de Diárias e Passagens, situada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 604, ou em outro local a ser informado pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 06/2021, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22/03/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.085141/2020-58, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
6. comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
7. considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 7 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, em âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2021,

em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;

2. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
3. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
6. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
7. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
8. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
9. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
11. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
14. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
15. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
16. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
17. arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o MPDFT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

18. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado, preferencialmente por meio de bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior;
19. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT;
20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
21. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
22. atender às requisições do MPDFT somente quando forem realizadas por funcionários autorizados;
23. conceder ao MPDFT as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
24. atender ao MPDFT, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
25. apresentar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
26. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reserva de passagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
27. refazer e/ou corrigir, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação, os serviços rejeitados quando em horário de expediente e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;
28. informar ao MPDFT os preços praticados pelas companhias de transporte aéreo, e suas eventuais majorações, se previstas, fornecendo cotações atualizadas, inclusive as de preços promocionais, bem como informar sobre regras e taxas relativas ao reembolso, à remarcação, à alteração dos prazos de reservas e ao *no-show*;
29. elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
30. efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo MPDFT;
31. reembolsar ao MPDFT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
32. fornecer juntamente ao faturamento, todo e qualquer reembolso proveniente dos serviços não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal, de acordo com os dispostos na Portaria nº 676/GC5, de 13/11/2000 - do Comando da Aeronáutica.
33. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o MPDFT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

- 33.1. em caso de reembolso, a CONTRATADA deverá assegurar as medidas necessárias para sua efetivação, tão logo lhe seja solicitado, incluídas as tarifas aeroportuárias conforme Resolução ANAC nº 141, de 09.03.2010. O reembolso do Bilhete de Passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea;
34. executar os serviços ora licitados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, para passagens nacionais e pela *International Air Transport Association* - IATA para passagens internacionais;
35. apresentar faturas com os seguintes dados:
- identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
 - nome do passageiro;
 - valor da tarifa;
 - valor da taxa de embarque;
 - valor do serviço de agenciamento; e
 - valor da fatura.
36. se houver regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para o MPDFT, a empresa deverá comunicar este fato antecipadamente ao MPDFT, a quem caberá decidir pela melhor opção;
37. manter o MPDFT permanentemente informado sobre todas as empresas que operem com voos domésticos, as eventuais alterações desse quadro, bem como as tarifas praticadas;
38. fornecer ao MPDFT relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviço, por data de emissão de passagem, por nome do passageiro, por bilhete reembolsado, por companhia aérea;
39. apresentar, mês a mês, faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo MPDFT. A apresentação destas faturas condiciona o pagamento da próxima fatura à CONTRATADA. (Acórdão 1314/2014-Plenário – TCU)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339033.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000146, de 22/3/2021, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 258.400,02 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passageiros relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, no âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2021, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR (R\$)				
		MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (UNITÁRIO)	TOTAL ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (ANUAL)	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)
Serviço de Agenciamento de Viagens	170	R\$ 1450,00	R\$ 70,00	R\$ 0,0001	R\$ 0,0170	R\$ 258.400,02
	A	B	C	D	E	F

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso representa toda a contratação. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor total anual estimado da prestação do serviço de agenciamento de viagem será obtido da seguinte forma: $E = A \times D$.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor total anual estimado da contratação é obtido da seguinte forma: $F = [(B + C) \times A] + E$.

PARÁGRAFO QUINTO

A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e regulamentação interna do MPDFT, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, após a aplicação do disposto no do Instrumento de Medição de Resultados anexo deste contrato, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da

parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput dessa Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá apresentar, mês a mês, faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo MPDFT. A apresentação destas faturas condiciona o pagamento da próxima fatura à CONTRATADA. (Acórdão 1314/2014-Plenário – TCU)

PARÁGRAFO NONO - DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a. no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - b. em caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - i. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT



WAGNER DE CASTRO
ARAUJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 23/03/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA



MARIA CRISTINA
BUENO:22643370104
226.433.701-04
Emitido por: AC Certisign RFB
G5
Data: 24/03/2021

MARIA CRISTINA BUENO
Diretora

ANEXO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente MPDFT; e IDEIAS TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.676.310/0001-56, estabelecida na SRTVS Quadra 701, Bloco 3, Edifício Palácio do Rádio I, Salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora, MARIA CRISTINA BUENO, brasileira, solteira, portadora da CI-RG n.º 877.089 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 226.433.701-04, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado ou Acordo de Nível de Serviços - ANS é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.

3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.

4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração do MPDFT poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e ampla defesa.

Nº 1 – Emissão e reserva de passagem	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a reserva/emissão de passagens no tempo previsto em edital
Instrumento de Medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelos fiscais
Formas de Acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Somatório
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de Ajuste do Pagamento	Até 5 (cinco) apontamentos = 100% (cem por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens; De 6 (seis) a 8 (oito) apontamentos = 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens; Acima de 8 (oito) apontamentos = 90% (noventa por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens .

Nº 2 – Retificação de bilhetes	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a retificação de passagens em até 1 (uma) hora, no horário de expediente, e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos
Instrumento de Medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelos fiscais
Formas de Acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de Ajuste do Pagamento	Até 5 (cinco) apontamentos = 100% (cem por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens; De 6 (seis) a 8 (oito) apontamentos = 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens; Acima de 8 (oito) apontamentos = 90% (noventa por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens.

Nº 3 – Emissão de Fatura	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a emissão e envio de fatura das passagens emitidas no mês, com toda a descrição detalhada de serviços e contendo toda a documentação.
Instrumento de Medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelos fiscais
Formas de Acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	A cada três meses
Mecanismo de Cálculo	Somatório
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de Ajuste do Pagamento	Até 1 (um) apontamento = 100% (cem por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens da fatura; 2

	apontamentos= 90% do valor mensal de agenciamento de viagens da fatura. Acima de 2 (dois) apontamentos = 90% (noventa por cento) do valor mensal de agenciamento de viagens.
--	--

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU**

Número do Contrato: 23/2018.
Nº Processo: 00190.106997/2018-58.
Pregão. Nº 7/2018. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
Contratado: 00.308.141/0009-23 - CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E
SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do
contrato nº 23/2018 por 12 (doze) meses ou até o término de novo certame licitatório, o
que ocorrer primeiro, a contar de 5 de abril de 2021, nos termos da cláusula segunda do
contrato original.. Vigência: 05/04/2021 a 04/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato:
R\$ 742.272,00. Data de Assinatura: 24/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/03/2021).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação do valor mensal do contrato nº 17/2017, que passará dos atuais R\$ 968.659,06 (novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) para R\$ 1.006.637,65 (um milhão, seis mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com base na convenção coletiva de trabalho DF000038/2021 do sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporários e serviços terceirizáveis do DF (SEAC/DF), para as categorias contratadas, conforme previsto na cláusula quarta do contrato nº 17/2017.

(COMPRASNET 4.0 - 24/03/2021).'

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104184/2020-48, instaurado pela Portaria CRG nº 1.291, de 5 de junho de 2020, publicada no D.O.U. nº 108, Seção 2, p. 38, de 8 de junho de 2020, considerando o disposto no §1º, do art. 7º, e no caput do art. 8º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e o que consta da Ata de Deliberação datada de 12 de março de 2021, INTIMA a pessoa jurídica Elccom Engenharia Eireli, CNPJ nº 02.247.468/0001-00, sobre a sua condição de indiciada no referido Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), bem como para, por seu representante legalmente constituído, apresentar defesa escrita sobre os fatos em apuração, no prazo de 30 (trinta) dias. Conforme §3º, do art. 16, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019 (com a redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 15, de 8 de junho de 2020), decorrido o prazo, e independentemente de manifestação da defesa, o PAR seguirá seu curso normal. O contato com a Corregedoria-Geral da União poderá ser realizado pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br ou pelo telefone nº (61) 2020-7510, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e obter acesso integral aos autos.

LEONARDO VIANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104185/2020-92, instaurado pela Portaria CRG nº 1.292, de 5 de junho de 2020, publicada no D.O.U. nº 108, Seção 2, p. 38, de 8 de junho de 2020, considerando o disposto no §1º, do art. 7º, e no caput do art. 8º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e o que consta da Ata de Deliberação datada de 12 de março de 2021, INTIMA a pessoa jurídica Evolução Tecnologia e Planejamento Eireli, CNPJ nº 06.880.037/0001-38, sobre a sua condição de indiciada no referido Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), bem como para, por seu representante legalmente constituído, apresentar defesa escrita sobre os fatos em apuração, no prazo de 30 (trinta) dias. Conforme §3º, do art. 16, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019 (com a redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 15, de 8 de junho de 2020), decorrido o prazo, e independentemente de manifestação da defesa, o PAR seguirá seu curso normal. O contato com a Corregedoria-Geral da União poderá ser realizado pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br ou pelo telefone nº (61) 2020-7510, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e obter acesso integral aos autos.

LEONARDO VIANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.100308/2020-16, instaurado pela Portaria CRG nº 126, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 18, Seção 2, p. 45, de 27 de janeiro de 2020, considerando o disposto no §1º, do art. 7º, e no caput do art. 8º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e o que consta da Ata de Deliberação datada de 1º de março de 2021, INTIMA a pessoa jurídica MEDPRIN Regenerative Medical Technologies Co. Ltd., sobre a sua condição de indiciada no referido Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), bem como para, por seu representante legalmente constituído, apresentar defesa escrita sobre os fatos em apuração, no prazo de 30 (trinta) dias. Conforme §3º, do art. 16, da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019 (com a redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 15, de 8 de junho de 2020), decorrido o prazo, e independentemente de manifestação da defesa, o PAR seguirá seu curso normal. O contato com a Corregedoria-Geral da União poderá ser realizado pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br ou pelo telefone nº (61) 2020-7510, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e obter acesso integral aos autos.

CLOVIS DE HOLANDA BESSA

Conselho Nacional do Ministério Público**EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 8/2021**

Processo: 19.00.5300.0008480/2020-20. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. CNPJ: 60.501.293/0001-12. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços visando à disponibilidade de 06 (seis) acessos da ferramenta Revista dos Tribunais Online, visando atender às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993. Valor do contrato: R\$ 17.620,90 (dezessete mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos). Vigência: 23/3/2021 a 23/3/2022. Data de Assinatura: 23/3/2021. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39. Nota de Empenho: 2021NE000112. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatários da Contratada: Jeane Elisabete Avelar e Pablo Leo Peduzzi.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 13/2019

Processo: 19.00.6150.0000751/2021-10. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.853.446/0001-94. Finalidade: I - Repactuar, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021 do SINDSERVIÇOS-DF, registrada no MTE sob o nº DF000038/2021 itens da planilha de preços; e II - prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 13/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 22/5/2021 e 22/5/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original. Valor do Termo: R\$ 860.508,16 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos). Data de Assinatura: 23/3/2021. Categoria Econômica: 3.3.9.0.37. Nota de Empenho: 2021NE000021. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Yolanda Carolina Pires.

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 201/2020
Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DOMICILIAR SANTA CAMILA LTDA. Objeto: Alterar a Razão Social do Credenciado. Data de Assinatura: 15/03/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) e pelo Credenciado ELIZABETH DIAS DOS SANTOS (Administradora). Processo nº 1.00.000.007652/2020-71.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 08/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 07.432.517/0001-07). Objeto: serviços contínuos de outsourcing de impressão de abrangência nacional. Modalidade: PE PGR/MPF nº 02/2021, ARP PGR/MPF nº 4A/2021. Vigência: de 16/03/2021 até 16/03/2025. Data de Assinatura: 16/03/2021. Valor Total: R\$ 395.159,52. Nota de empenho: 2021NE000057, datada de 02/03/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Processo: 0584/2021-77. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS e VITTORIO DANESI, pela Contratada.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021**

A Pregoeira da ESMPU torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 06/2021, em favor da empresa da empresa GRAFICPAPER COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 27.327.858/0001-11, no valor de R\$ 39.574,90, grupo 3; em favor da empresa GARCIA E MARTINS COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 24.261.179/0001-07, no valor de R\$ 2.102,40 e R\$ 790,00, grupos 7 e 9 respectivamente; em favor da empresa NASA EPI SEGURANÇA NO TRABALHO EIRELI, CNPJ n. 37.878.068/0001-88, no valor de R\$ 457,50, grupo 8; os grupos 1, 2, 4, 5 e 6 restaram desertos (não receberam propostas). Processo nº 0.01.000.1.005380/2019-86.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 013/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.085141/2020-58. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: IDEIAS TURISMO EIRELI; CNPJ: 02.676.310/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens relativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, no âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2021, conforme especificações e condições do instrumento contratual e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2021. Vigência: a contar da data de assinatura do contrato até 31/12/2021, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor Global Estimado: R\$ 258.400,02. Programa de Trabalho: 03062003142610053. Elemento de Despesa: 339033. Nota de Empenho: 2021NE000146, de 22/3/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MARIA CRISTINA BUENO, Diretora. Data de assinatura MPDFT: 23/3/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 24/3/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/SG/MPDFT/2017. Processo nº 08191.027999/2017-01. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: REAL JG FACILITIES EIRELI; CNPJ: 08.247.960/0001-62. Objeto: 1 - repactuar os preços praticados no contrato em 3,787% (três inteiros, sete décimos, oito centésimos e sete milésimos por cento), a contar de 1º/1/2021, e 2 - promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em 0,0825% (zero inteiro, zero décimo, oito centésimos, dois milésimos e cinco décimos milésimos por cento), a contar de 1º/1/2021. Valor anual estimado: R\$ 1.010.583,96. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: FLÁVIA MACENA DE SOUSA, Administradora Não Sócia. Data de assinatura MPDFT: 19/3/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 22/3/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 007/2021-A. Processo nº 08191.091663/2020-99. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CAFÉ CANADÁ LTDA.; CNPJ: 34.798.344/0001-00. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de café (ITENS 1 e 2), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 80/2020. Vigência: 23/3/2021 até 22/3/2022. Valor Global: R\$ 139.200,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: TIAGO LOPES DA ENCARNAÇÃO, Sócio Proprietário. Data de assinatura MPDFT: 16/3/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 23/3/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 007/2021-B. Processo nº 08191.091663/2020-99. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; CNPJ: 04.041.085/0001-07. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de açúcar (ITEM 3), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 80/2020. Vigência: 23/3/2021 até 22/3/2022. Valor Global: R\$ 42734,40. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, Administrador. Data de assinatura MPDFT: 16/3/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 23/3/2021.